DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

Processo Administrativo nº.: 498/2024

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. João Paulo Soares, Secretário Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos, a rescisão unilateral do contrato nº. 26/2023 firmado entre o Município de Ocauçu e a empresa PEMAQ Terraplanagem. Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.534.246/0001-44, conforme consta em documentação anexada.

Em seu requerimento o Secretário esclareceu:

"No dia 05 de janeiro de 2024 as 15h48min recebemos da empresa PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA uma solicitação de medição parcial, conforme Anexo I, e após o recebimento da solicitação foi realizada visita técnica na obra para fiscalizar a realização dos serviços constantes da solicitação de medição, e durante a fiscalização ficou evidenciado a necessidade de adequações nas guias executadas, o que embasou a realização de uma solicitação de adequações, que foi elaborada no dia 10 de janeiro de 2024 e encaminhado para empresa no mesmo dia, conforme Anexo II, não obtivemos retorno até o dia 19 de janeiro, data esta em que foi elaborado por este setor o Oficio 01/2024 – SMAUHP, indicando de forma detalhada as adequações necessárias e concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do solicitado, este documento foi enviado para empresa no dia 22 de janeiro de 2024, conforme Anexo III, no dia 23 de janeiro de 2024 foi realizada visita técnica no local, estando presentes o Secretário Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos, Sr. João Paulo Soares, a Diretora Municipal de Operação e Expansão, Sra. Marcia Eduarda Domingues Spada, o Fiscal de Obras

JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878

Assinante Digital:JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
DN:CN=JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=25363049000130, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:25/03/2024 17:16:33 -03:00

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

Municipal, Sr. José Antonio Otre, o Engenheiro Civil da empresa PEMAQ, Sr. Rodrigo Vicente, o representante da empresa PEMAQ, Sr. Felipe Lucano e o encarregado de obras da empresa PEMAQ, Sr. Airton, no qual ficou evidenciado a necessidade de reparos, no qual a empresa se comprometeu a realizar, e inclusive iniciou alguns reparos, porém no dia 25 de janeiro de 2024 a empresa PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA encaminhou um e-mail com dois arquivos, um denominado Relatório de Visita Técnica 23/01/2024, indicando aparentemente serviços que precisavam ser realizados, e o outro arquivo denominado Relatório Fotográfico de Serviços Executados 16/012024 a 24/01/2024, conforme Anexo IV, porém os serviços conforme os documentos acima citados e enviados pela empresa não foram executados inteiramente conforme fora solicitado pelo setor de engenharia deste município.

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias que fora dado a empresa para adequação dos serviços executados, e diante do não atendimento do solicitado pela empresa, foi elaborado novo oficio reiterando as solicitações anteriores e concedendo prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos para realização das adequações apontadas, ofício este que foi enviado para empresa no dia 23 de fevereiro de 2024, conforme Anexo V, que fora inclusive respondido pela empresa, questionando o uso do termo de "reiteração", conforme prints também constantes no Anexo V. O prazo concedido de 15 (quinze) dias corridos venceu na data de 11 de março de 2023, e na data de hoje foi realizada nova visita a obra, e lavrado um termo de constatação da situação da obra, que continua sem e execução dos reparos que foram solicitados, conforme Anexo VI.

JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878

Assinante Digital:JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
DN:CN=JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=25363049000130, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:25/03/2024 17:17:15 -03:00

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

Cabe salientar que no dia 13 de dezembro de 2023, tive uma conversa com o Sr. Felipe Lucano, representante da empresa PEMAQ, via aplicativo de mensagens, conforme prints Anexo VII, solicitando a paralização da obra devido a mesma não estar de acordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos dentro da construção civil, nem tampouco seguindo as boas práticas da construção civil, na ocasião enviei fotos da obra, e o mesmo concordou e se dispôs a fazer as correções, fato este que não ocorreu."

Em razão dos fatos supramencionados o Secretário, alegou, descumprimento do contrato nº. 26/2024 e solicitou a sua rescisão nos termos da cláusula 6, inciso 6.3, alínea 6.3.1, por incorrer a contratada nos motivos para rescisão de contrato previstas na cláusula 6, inciso 6.2, alíneas 6.2.1, 6.2.7 e 6.2.8.

A Administração Municipal não efetuou qualquer pagamento à empresa pelos motivos acima expostos.

Em apertada síntese, estes são os fatos.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo indeferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

A Assessoria Administrativa entendeu que havia possibilidade da rescisão do contrato de forma unilateral uma vez que a situação se amolda às hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, especificamente, sob a nossa perspectiva, aos preceitos do art. 78, inc. II, VIII e XII c.c. art. 79, inc. I da citada lei. Todavia, deveria a empresa ser novamente notificada para em prestígio ao direito constitucional do contraditório ser oportunizado à parte prazo para apresentar suas considerações/defesas/justificativas/esclarecimentos, conforme parecer anexo.

Pois bem.

A Lei Federal nº. 8.666/1993 em seu artigo 78 e seguintes, prevê a possibilidade da rescisão unilateral dos contratos firmados pela administração pública, sendo que

JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
Assinante Digital:JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
DN:CN=JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=25363049000130, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:25/03/2024 17:17:43 -03:00

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

o caso dos autos se amolda perfeitamente às suas, especialmente àquela prevista no art. 78, inc. II, VIII e XII c.c. art. 79, inc. I da citada lei.

> *"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
> *VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;*
> *XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
> *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*
> *I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"*

Assim, com todas as *venias* ao parecer jurídico e administrativo exarados, é possível a rescisão unilateral do contrato pela administração.

No mais, é importante esclarecer que a Administração Municipal, em razão da má execução, não pagou nada pela obra objeto do contrato nº. 026/2024, ou seja, não teve nenhum dano ao erário.

Também, é importante deixar aqui consignado, uma vez mais, que a empresa fora instada a se sanar as irregularidades apontadas duas vezes, conforme documentação anexa, mas preferiu o silêncio, a inércia e o descumprimento do contrato.

Cumpre destacar, que a situação em que a empresa deixou a obra, está colocando em risco os motoristas e transeuntes, bem como outros problemas à Administração.

Pelo exposto, considerando tudo mais que consta nos autos, especialmente o disposto no artigo no art. 78, inc. II, VIII e XII c.c. art. 79, inc. I, da Lei Federal

JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878

Assinante Digital:JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878 DN:CN=JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=25363049000130, O=ICP-Brasil, C=BR Data:25/03/2024 17:18:36 -03:00

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/ SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

nº. 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de rescisão unilateral do contrato nº. 026/2024, devendo ser aberto processo administrativo somente para apurar os valores e o pagamento das multas contratuais.

Outrossim, determino que a Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos para tome as providências cabíveis para abertura de novo processo licitatório visando sempre a busca do melhor preço.

Por fim, no caso de novo processo licitatório deverá ser observado se a conduta da empresa PEMAQ não irá gerar dano ao erário, pois se isso ocorrer deverá ser instaurado processo administrativo para o devido ressarcimento aos cofres públicos, independentemente as multas contratuais.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 25 de março de 2024.

JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878

Assinante Digital:JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
DN:CN=JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=25363049000130, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:25/03/2024 17:18:59 -03:00

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA

- Prefeito de Ocauçu -

Município de Ocauçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.